



Projeto de lei n.º 68, de 1997

Permite a exploração comercial de passagens subterrâneas ou elevadas em estradas paulistas às empresas que as tenham construído com seus próprios recursos.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º _ As empresas que construírem, com recursos próprios, passagens subterrâneas ou elevadas em estradas paulistas, para travessia de pedestres e/ou veículos, poderão explorá-las comercialmente.

Artigo 2.º _ O Poder Executivo Estadual regulamentará, no prazo de 90 dias, os objetivos desta lei.

Artigo 3.º _ As despesas com a execução desta lei ficarão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4.º _ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27-2-97.

a) Afanasio Jazadji

Justificativa

Sabedores, que somos, das dificuldades de verbas que quaisquer Governos Estaduais do Brasil têm pasado no presente momento, entendemos que tal propositura, além de evitar o gasto do já extremamente parco erário público, beneficiará sobremaneira as coletividades que necessitem dessas passagens de pedestres e/ou veículos.

As condições para a exploração comercial pela construtora, tais como, tipo e tamanho de placas de publicidade, possível pedágio dos usuários, valores e sua destinação, período da exploração e sua renovação, condições técnicas da construção e segurança, conservação e reformas, locais e sua necessidade, deixamos ao elevado critério da Administração.

A aprovação da referida propositura significará, com certeza, uma diminuição dos gastos estaduais, além de um benefício considerável a toda população que está sujeita a inúmeros acidentes por falta de passarelas ou viadutos adequados.

Por estas razões, peço e espero o aval de meus nobres pares.